

**EUROPEAN COMMITTEE OF SOCIAL RIGHTS
COMITÉ EUROPÉEN DES DROITS SOCIAUX**



5 February 2008

SEMINAR ON THE EUROPEAN SOCIAL CHARTER

organised by
the Secretariat of the European Social Charter
Directorate General of Human Rights and Legal Affairs
Council of Europe

and

the Ministry of Labour and Social Solidarity of Portugal

Lisbon, 8 January 2008

Executive summary

The seminar consisted in an exchange of views and information on general questions related to the implementation of the Charter in Portugal, with the aim of ensuring effectiveness of fundamental social rights in Portugal. Given that Portugal has accepted all the provisions of the Revised Charter as well as the collective complaints Protocol (the only country together with France that has undertaken such a high level of commitment), even though the seminar was organised in the framework of the procedure provided for by Article 22 of the 1961 Charter on “Non-accepted provisions”, there was no need to encourage the authorities to any further acceptance of provisions under the Charter. The meeting therefore focused on the role of the Charter in defending economic and social rights, the evolution of such rights, cases of non-compliance in Portugal and the new reporting system.

The new reporting system, as well as the new questionnaire for the submission of reports, were considered positive reforms which would make the Charter control mechanism more simple and flexible. A number of cases in which legislation in different areas of the Charter had been updated were discussed. For instance, a programme for the eradication of child labour had been adopted after collective complaint No.1 against Portugal, and a change in legislation was introduced after the collective complaint on corporal punishment of children. Other changes following conclusions of non-conformity the European Committee of Social Rights were nevertheless pending, for example, the provisions in the Merchant Navy Penal and Disciplinary Code which provide sanctions for seamen who abandon their post (even where the safety of the vessel is not at risk) had still not been abolished.

The question of the territorial application of the Charter in Portugal was addressed. Mr Alfredo Bruto da Costa raised the question whether the Charter applied in the autonomous regions of Madeira and Azores. The authorities confirmed that it effectively did apply in such territories.

Several participants underlined that implementation of the Charter was not just about legislation, but that sufficient means were also required in order to ensure effective implementation in practice. Some problems could not be solved only with social policies, as they had an economic policy implication too. Finally, it was considered that monitoring under the Charter had made States more responsible, but that all actors, not just governments, had to work together for further improvements in the field of social rights.

The meeting was attended by around 70 persons (representatives of the ministries involved in the implementation of the Charter, presidency of the council of ministers, economic and social council, general prosecutors office, academics, the Permanent Representative of Portugal to the CoE) including the CoE delegation.

Presentations delivered at the seminar¹

Ms Maria CÂNDIDA SOARES

Director-General of the Strategic and Planning Office
Ministry of Labour and Social Solidarity, Portugal
(in Portuguese)

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Em primeiro lugar, começo por saudar todos os participantes deste Seminário sobre a Carta Social Europeia do Conselho da Europa, esperando que os resultados hoje obtidos correspondam às legítimas expectativas de todos Vós que, obviamente, partilho.

Também quero expressar uma saudação especial ao Senhor Secretário-Geral do Carta Social Europeia do Conselho da Europa, Mr. Régis Brillant, e agradecer a sua presença nesta iniciativa conjunta do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Conselho da Europa, e que tem por objectivo promover a troca de informação e pontos de vista sobre a aplicação da Carta Social Europeia em Portugal.

O Conselho da Europa, como se sabe, é uma Organização de carácter Intergovernamental, de âmbito regional e de fins gerais, que se expressam no Preâmbulo e no art. 1º do Estatuto do Conselho da Europa e que consistem em “realizar uma união mais estreita entre os seus membros para salvaguardar e promover os ideais e os princípios que são o seu património comum e para favorecer o seu progresso económico e social”. Assim, atendendo à abrangência desta noção, apenas se excluem do Conselho da Europa os objectivos de carácter militar.

Tem sido, sem dúvida, no âmbito da protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais onde o Conselho da Europa tem alcançado uma dimensão especial, por um lado, com a *Convenção Europeia dos Direitos Humanos* onde o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem um papel fundamental e, por outro lado, mediante o instrumento da Carta Social Europeia.

Há que recordar que, com o terminus da 2ª Guerra Mundial, a protecção destes direitos passou a constituir uma das bases da paz mundial. Em Portugal, a Constituição de 1976 definiu como uma das tarefas primordiais do Estado Português a garantia dos direitos e liberdades fundamentais e inscreveu o respeito dos direitos do homem como um dos vectores das relações internacionais do país.

¹ The presentations appear in the original language in which they were delivered.

Assim, a assunção deste compromisso pela defesa e protecção dos direitos humanos veio rapidamente a concretizar-se na ratificação de um leque muito amplo de convenções internacionais, designadamente no âmbito do Conselho da Europa, a que aderiu em 1976, ocupando uma posição semelhante à de outros países europeus com dimensão ou situação geográfica idênticas, designadamente Espanha, França, Itália ou Irlanda.

A acção do Conselho da Europa na defesa e protecção dos direitos humanos pode dividir-se em duas grandes categorias bem definidas: os direitos civis e políticos, por um lado, e os direitos económicos, sociais e culturais, por outro. Os primeiros encontram-se protegidos pela *Convenção de Salvaguarda dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais*, aprovada em Roma a 4 de Novembro de 1950 (completada por 11 Protocolos Adicionais), fazendo parte desta todos os Estados-membros, entre eles, Portugal, que a ratificou em 1978.

Os segundos, ou seja, os direitos sociais e económicos, são objecto de protecção mediante a Carta Social Europeia, aberta para assinatura, em 1961, em Turim. Portugal começou por assinar a Carta Social Europeia em Junho de 1982 e a sua ratificação ocorreu em Agosto de 1991, aceitando a totalidade das suas disposições, pese embora o texto da Carta permita uma aceitação parcial e exclusões.

Em 1996, foi adoptada a Carta Social Revista, que adapta o conteúdo da Carta às mudanças sociais fundamentais ocorridas desde a sua adopção, entrando em vigor em 1999. A Carta Revista virá progressivamente a substituir a Carta de 1961, introduzindo novos direitos.

Portugal e à semelhança do que já havia acontecido em relação à Carta Social Europeia procedeu à ratificação da Carta revista em 2001. Posteriormente, foram assinados e ratificados os Protocolos Adicionais que definiram o sistema de controlo da sua aplicação e instituíram um sistema de Reclamações Colectivas.

Segundo dados do Conselho da Europa, somente 24 países membros, ratificaram a Carta revista, não figurando, entre outros, os seguintes Estados comunitários: Áustria, Alemanha, Dinamarca, República Checa, Grécia, Hungria, Letónia, Luxemburgo, Polónia, Eslováquia e o Reino Unido. Assim, actualmente, através da ratificação da Carta e da Carta revista Portugal encontra-se obrigado a cumprir todas as suas disposições cuja abrangência se traduz em trinta artigos, nomeadamente, garantir os direitos laborais, sindicais, negociação colectiva, incluindo o direito à greve, à segurança social, à assistência social e médica, ao direito da família a uma protecção social, jurídica e económica e dos trabalhadores migrantes e das suas famílias à protecção e à assistência, direito à igualdade de oportunidades e de tratamento, sem discriminação com base no sexo.

O mecanismo de controlo da Carta baseia-se nos relatórios que os governos submetem ao Comité Europeu dos Direitos Sociais sobre a aplicação das

disposições da Carta. Um Protocolo Adicional, que entrou em vigor em Julho de 1998, veio acrescentar a este sistema de controlo um mecanismo de Reclamações Colectivas que permite a alguns sindicatos, a organizações de empregadores bem como às organizações não governamentais (ONG) apresentarem queixas ao Comité Europeu dos Direitos Sociais sempre que considerem existir violação da Carta.

De facto, gostaria aqui de assinalar a propósito do sistema de reclamações colectivas, criado em 1995, que Portugal se encontra no grupo dos primeiros países que ratificou, em 1998, o protocolo adicional que cria este mecanismo. Somente 14 países dos 47 Estados-membros do Conselho da Europa ratificaram este protocolo.

De facto, a preocupação do nosso país em aderir à Carta bem como ao seu mecanismo de reclamações colectivas traduz, de forma inequívoca, o compromisso de Portugal, interno e externo, de respeitar os direitos sociais consagrados na Carta Social Europeia e na Carta Revista e promover a sua aplicação.

Aliás, gostaria de assinalar, que num Mundo globalizado, onde muitos defendem que as regras económicas e financeiras são absolutas, o facto de 14 Estados europeus, no quadro do Conselho da Europa, terem assumido este compromisso firme com objectivo de salvaguarda dos direitos sociais e económicos constitui um contributo assinalável para a regulação da própria globalização.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Para finalizar gostaria de referir que todas estas matérias que aqui partilhei convosco, de forma breve, serão abordadas em maior detalhe durante todo o dia de hoje pelos vários oradores portugueses e estrangeiros convidados, e aproveito, desde já, a ocasião para agradecer a disponibilidade que demonstraram para estarem aqui hoje connosco para discutir aspectos específicos destas matérias perante interlocutores conhecedores, empenhados, com influência real, provenientes na sua grande maioria da Administração Pública portuguesa.

Resta-me apenas desejar a todos um bom trabalho!

Muito obrigado

Mr Régis BRILLAT

Head of the Department of the European Social Charter
Directorate General of Human Rights and Legal Affairs

Ladies and Gentlemen,

I am very pleased to participate in this seminar on the Revised European Social Charter in Lisbon and to welcome all the participants.

I wish to thank all the persons and institutions that worked hard in order to prepare this seminar and to allow it to be actually held, in particular the Ministry of Labour and Social Policy.

Why are we today in Lisbon?

The formal reason is to discuss about non accepted provisions of the Revised Charter in application of a decision of the Council of Europe's Committee of Ministers; according to this decision, the European Committee of Social Rights is invited to examine the situation of non accepted provisions every five year after the ratification of the Revised Social Charter.

Since Portugal is one of the two countries (the other being France) that have accepted all the provisions of the Revised Social Charter, our real goal today is to congratulate the Portuguese authorities for the implementation of the Charter and to make the Charter better known.

Today the Charter is ratified by 39 of the 47 Council of Europe Member States. 24 of them have ratified the Revised Charter and 15 are still bound by the 1961 treaty.

The Council of Europe's objective is to convince all the Member states to ratify the Revised Charter and accept all its provisions and the Collective complaints procedure thus following the example of France and Portugal.

Portugal has played a key role in the drafting and in the adoption of the Revised Charter. I want to thank Mrs Leitao who represented Portugal in the "Charte-rel" Committee, the intergovernmental Committee responsible for the revision of the Charter for her involvement but also for her term of office as Chairperson of the Governmental Committee of the Social Charter. She managed during that period to convince several States to ratify the Charter and then to make progress in their implementation of the Charter.

The Charter is not an isolated instrument. It was conceived and drafted and, later on, interpreted as the complement to the European Convention of Human Rights. One of the challenges ahead is to reinforce the links between the Charter and the Convention. Several tools already exist : the collective complaints procedure, Protocol 12 to the Convention. Others could be considered, in particular a system of individual applications for the rights embodied in the Charter.

In addition, the Charter is linked to EU law. The Revised Charter served as a source of inspiration for the elaboration of the EU Charter of fundamental rights. The recent Lisbon treaty will give a legal force to this text. It is important to ensure closer ties with the Social Charter.

Finally, the Charter is linked to several UN treaties in particular the UN Covenant on economic, social and cultural rights. The Council of Europe closely follows the current work towards a procedure of individual petition and its probable implications for the Social Charter.

As can be seen from this very rapid introduction, much work is going on in the field of social rights. The Charter will continue to play a key role in this field by strengthening the fundamental rights in Europe.

I would like to invite each participant to actively take part in the discussion.

I wish this seminar a great success.

Presentation by

Ms Polonca KONCAR

President of the European Committee of Social Rights (ECSR)
Professor, University of Ljubljana

I. Introduction

Since its foundation in 1949 the Council of Europe has been striving to build Europe founded on three pillars: human rights, democracy and the rule of law. As regards the first pillar Council of Europe has confirmed its commitment to human rights by the adoption of numerous human rights instruments. Among those adopted on a general level the European Convention on Human Rights (ECHR) and European Social Charter (ESC)² should be mentioned.

Being aware of how important it is that there is a system for ensuring that the recognised rights are effectively applied and bearing in mind that monitoring member states' compliance with human rights standards is one of the most important functions of the Council of Europe, I would like to express my great satisfaction to be able to participate to this seminar and to have an opportunity to present to you the monitoring system under the ESC carried out by the ECSR.

II. On the European Social Charter

ESC is a complement to the ECHR and is for the time being the only international *legal instrument* at the European level which, on a general level, guarantees a comparatively wide and comprehensive set of social and economic rights. It covers virtually everything that is seen as social rights in modern Europe spanning around areas such as housing, health, education, employment, legal and social protection, movement of persons and non-discrimination.

It is a characteristic feature of the ESC that it was the first international instrument which has explicitly recognised certain social rights as for example the right to strike (Article 6/4), the right to the protection of the dignity at work against harassment (Article 26).

² In the text the term ESC or shortly the Charter is used in singular. In fact, the term is very often used for a set of instruments: the original Charter of 1961; the Additional Protocol to the ESC of 1988, adding the four rights to those in the 1961 Charter; the Protocol amending the ESC of 1991, dealing with the Charter supervisory system, which has not been ratified by all States concerned and has not entered into force but is on the basis of a unanimous decision of the Committee of Ministers in fact applied; the Additional Protocol Providing for a System of Collective Complaints of 1995; the Revised European Social Charter of 1996, guaranteeing now 31 rights. It is important to underline that nowadays the same supervisory machinery applies for the 1961 Charter as well as for the Revised Charter.

As regards the structure of the Charter³, it contains six parts and has an Appendix. Part I is not legally binding. It contains a list of the rights protected which represent a kind of a policy commitment undertaken by a contracting party. In Part II the legal obligations of contracting parties, related to the effective exercise of a respective right, are specified. Part III lay down the undertakings that a State has to accept in order to become a contracting party. Part IV contains rules related to the supervision procedure. Part V and VI set out provisions of different kinds as for example on the enjoyment of the rights set forth in the Charter without discrimination (Article E⁴), on the restrictions to the rights permitted under the Charter (Article 31 of the 1961 Charter and Article G of the Revised Charter⁵), on means of implementation of undertakings (Article 33 of the 1961 Charter and Article I of the Revised Charter). Special attention has also to be drawn to the Appendix of the Charter. It contains the provisions on the personal scope⁶ of the Charter and clauses interpreting or complementing provisions of the Part II of the Charter.

As already indicated above, the significance of the recognised rights from the legal point of view depends on the existence of a system for ensuring that they are effectively applied. The monitoring system, established under a respective international treaty contributes to such aim. I shall continue by focusing myself to the monitoring system under the ESC.

III. The System of supervision

³ Structure of the 1961 Charter and the Revised Charter is from the substantial point of view very similar.

⁴ In the 1961 non-discrimination is mentioned only in the Preamble.

Article E of the Revised Charter provides for:

» The enjoyment of the rights set forth in this Charter shall be secured without discrimination on any ground such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national extraction or social origin, health, association with national minority, birth or other status.«

⁵Both articles provide:

»The rights and principles set forth in Part I when effectively realised, and their effective exercise as provided for in Part II, shall not be subject to any restrictions or limitations not specified in those parts, except such as are prescribed by law and are necessary in a democratic society for the protection of the rights and freedoms of others or for the protection of public interest, national security, public health or morals. «

⁶ Persons covered by the two Charters are nationals of the contracting party and (with some reservations) those foreigners that are nationals of other contracting parties lawfully resident or working regularly within the territory of the contracting party concerned.

It might be interesting to draw the attention to ECSR's decision in 2002 according to which contracting parties to the revised Charter are required to apply the provisions of the Charter to their nationals and the nationals of other contracting parties as well as to nationals of the contracting parties of the 1961 Charter. The same principle applies to contracting parties to 1961 Charter.

Supervision of the Charter's implementation is based on two different procedures: the regular procedure, based on periodical written national reports by the States Parties, and the collective complaints procedure allowing certain international and national organisations to lodge complaints.

Within the both procedures ECSR is the body which from a legal standpoint assesses and decides on (non-)violation of the Charter by a respective contracting party. In the procedure following up the conclusions and/or decisions adopted by the ECSR, other bodies⁷ are involved in the procedures, too.

On the ECSR

According to Article 24/2 of Part II of the ESC as amended by the 1991 Turin Protocol, ECSR »shall assess from a legal standpoint the compliance of national law and practice with the obligations arising from the Charter«. Although the ECSR is not a judicial body in the strict sense, it has, within the supervisory machinery of the Charter, *exclusive legal authority* both in assessing national reports and in investigating collective complaints. The assessment of the situation in a respective country is not limited to the compliance of domestic legal texts with the Charter. The Committee's conclusions/decisions depend on the assessment of the *law and practice* in a State Party.

According to the decision taken by the Ministers Deputies in May 2001, the Committee is composed of 15 members. In addition, according to Article 26 of the Charter, the ILO is invited to nominate its representative who participates in a consultative capacity in the deliberations of the ECSR.

The Committee's members are not representatives of the States Parties. According to Article 25/4 of the ESC they sit in *their individual capacity*. They act as *independent experts*.⁸ They are elected by the Committee of Ministers from a list of experts of the highest integrity and of recognised competence in national and international social questions, nominated by the States Parties.⁹ For the purpose of these elections member states are allocated into five groups that very roughly reflect the different legal traditions and cultures existing in Europe.

The reporting procedure

⁷ Within the reporting system Governmental Committee, Committee of Ministers and Parliamentary Assembly must be mentioned and within collective complaint procedure special competences of the Committee of Ministers and the Parliamentary Assembly are provided for.

⁸ Both these facts have, by the way, been taken as a ground for the right of each member to formulate a dissenting opinion in the case he/she has voted against a Committee's decision.

⁹ In addition to conditions set out in Article 25 of the Charter as amended by the Turin Protocol, the Committee's members should also fulfil the conditions set out by the Committee's Rules of Procedure. According to these Rules, Committee's members shall perform their duties in conformity with the requirements of *independence, impartiality and availability* inherent in their office and shall keep secret the Committee' deliberations. The conditions contribute to the Committee's legitimacy.

a) The procedure is based on *written documents* (reports). In accordance with the traditional practice in international law, The Charter provides for that contracting parties have to submit regular reports on how they are applying the Charter. A report is prepared in accordance with the form adopted by the Committee of Ministers, which contains a list of questions for each provision to which states must reply.

The reporting system has been changed last year. From October 2007 the Contracting Parties have to submit reports in accordance with a four year rotation scheme involving annual reports each on a part of the provisions.

b) Social partners have a special role in the procedure. States have to forward a copy of their reports to national employers' associations and trade unions affiliated to the European organisations that sit as observers on the Governmental Committee. Social partners may make their comments on the reports and send them directly to the ECSR.¹⁰ The secretariat of the Charter sends copies of the national reports to nongovernmental organisations with the consultative status with the Council of Europe and has particular competence in matters governed by the Charter. In the case the Committee receives the comments it makes the state concerned possible to react to comments received.

c) When assessing the situation in a state the ECSR takes into consideration not only national report and the comments submitted by social partners and NGOs but also other written documents as for example: documents on statistics, case-law or of the research nature made available by different international institutions.

d) If ECSR takes a view that it does not have sufficient information necessary for its assessment, it may during a supervision cycle contact the government directly by a letter and ask for additional information. The purpose of direct written questions is to limit, as far as possible, the number of deferrals for lack of information.

e) The procedure before the ECSR is in principle carried out on the basis of written reports. However, the Committee may decide to hold meetings with representatives of a respective state, either on its own initiative or at the request of the state concerned. When the request for a meeting is made by a state, it is up to the Committee to act upon the request or not. Such meetings enable the Committee to gather the missing information's and to better understand the situation in a contracting party and particularities of its legal system.

f) The ECSR analyses national reports and assesses from legal standpoint the compliance of national law and practice with the obligations arising from the Charter. Its decisions taken in the form of "conclusions" may be:

¹⁰ In addition to the participation in the reporting system, civil society (social partners) contributes to the effective implementation of the Charter through collective agreements.

- positive (situation is in compliance with the Charter),
- negative (there is a violation of the Charter),
- deferred (in the case of lack of essential information).

When the information needed is not provided for three times, the Committee adopt the conclusion of non-compliance on the ground that the state concerned has not shown that it was complying with the requirements of the Charter.

Conclusions for each supervision cycle are published a special publication¹¹. It is worth being attentive to the General introduction to the published Conclusions as it contains the Committee's indications on how it decided to develop its case law related to individual provisions or how it has modified its approach in interpreting different provisions that may partly deal with the same rights.

g) The procedure of the ECSR is concluded with the adoption of Conclusions. Then the follow-up procedure begins. In particular when the Committee has found a violation of the Charter, this follow-up procedure is aimed to bring national situation into compliance with the Charter.

Conclusions adopted by the ECSR are communicated to the *Governmental Committee*, which is not empowered to review the legal findings of the ECSR. Its task is to prepare »the decisions of the Committee of Ministers«. It »selects, giving reasons for its choice, on the basis of social, economic and other policy considerations the situations which should, in its view, be the subject of recommendations to Contracting Party concerned«. On the basis of the report of the Governmental Committee, the *Committee of Ministers* adopts a resolution on the implementation of the ESC during a respective supervision cycle. It may adopt recommendations to contracting parties concerning the violations of the Charter.¹² Recommendations are political documents and are not intended to be findings of violations, which are solely the competence of the ECSR.¹³

The collective complaints procedure

¹¹ They can also be found on the Charter website www.coe.int

¹² See e.g.: Recommendation CM/RecChS(2007)1 on the application of the European Social Charter (revised) during the period 2003-2004 (Conclusions 2006, »hard core« provisions) relating to Ireland with regard to Article 7, paragraphs 1 and 3.

¹³ See, R. Brillat, The Supervisory Machinery of the European Social Charter: Recent Developments and their Impact, In: G.de Búrca, B.de Witte (Eds.), Social Rights in Europe, Oxford University Press, 2005, p.33.

This novel and innovative procedure has been adopted by the 1995 Additional Protocol providing for a system of collective complaints.¹⁴ It was adopted in order to complete the traditional reports procedure and to increase the efficiency of the monitoring mechanism and/or to improve the implementation of the rights laid down by the Charter.

Collective complaints may be brought against those contracting parties to the 1961 Charter which have ratified the 1995 Additional Protocol or against the states that have ratified the revised Charter and have made the declaration provided for in Article D indicating that they accept the collective complaints procedure.

Who is entitled to submit the collective complaint

The explanatory report of the 1995 Additional Protocol indicates that complaints must be »collective« in substance as well as in the procedural sense. Complaints may not be lodged by individuals.¹⁵

According to the Protocol complaints against any state that has accepted the procedure may be lodged by: international organisations of employers and trade unions that take part in the work of the Governmental Committee, namely ETUC, UNICE and IOE, international NGOs, which have a consultative status with the Council of Europe and are included in the list established by the Governmental Committee¹⁶.

In addition, the following organisations may lodge complaints against the state in which they operate: representative¹⁷ national organisations of employers and trade unions within the jurisdiction of the state concerned, national NGOs within the jurisdiction of the state concerned if they have competence in matters governed by the Charter and if the state against which they wish to act has made an optional declaration recognising that NGOs are entitled to lodge collective complaints.¹⁸

¹⁴ Since the Protocol came into force in 1998, 46 collective complaints have been lodged to the ECSR, out of them 6 against Portugal.

¹⁵ Individual right may not be the object of the collective complaint. The complaint has to be in relation with the situation that is of the concern of more people. It is submitted against a state and it is related to the practice in the state.

¹⁶ Published on the Charter's website.

The role of the international NGOs is important in cases related to the rights that are not related to work.

¹⁷ It is up to the ECSR to judge whether an organisation is representative. There is no list of representative organisations established for each state. In practice, the number of members and the role of organisations in national negotiations are taken into consideration.

¹⁸ Up till now only Finland has made such optional declaration. It would be very desirable that other contracting parties would follow Finland.

Their role in the procedure could be of great importance for different reasons as for example: 1. they may exist in areas in which there are no international NGOs, 2. they may be better motivated and informed on the situation than international NGOs to lodge a particular

The procedure

The procedure is carried out in two stages: procedure before the ECSR and the follow-up to the decision of the ECSR.

As regards the first procedure it is adversarial and is as a rule based on written documents. But the ECSR may organise in the course of the examination of the complaint a hearing with the representatives of the parties.

The complaint is examined first with regard to its *admissibility*. The 1995 Additional Protocol provides for three admissibility conditions: 1. complaint must be lodged in writing and in principle in one of the official languages of the Council of Europe, 2. complaint must relate to a provision of the Charter accepted by the Contracting Party concerned, 3. it must indicate in what respect the Party has not insured the satisfactory application of the Charter.

Before the ECSR decides on admissibility the President may ask the State concerned for a written information and observations on the admissibility of the Complaint.

Complaint may be declared admissible even if a similar case has already been submitted to another national or international body. Violations of any right contained in the Charter may be alleged without domestic remedies have been exhausted and even if a point law has already been subject of a prior interpretation of the ECSR.

Once the complaint has been declared admissible, the ECSR examines its *merits*. Submissions from both parties must be examined. Contracting parties to the Collective complaints Protocol may also submit their comments. In addition international organisations of employers and trade unions are given the possibility to submit observations on complaints. As already mentioned, the Committee may decide to hold a public hearing.

The ECSR then takes a *decision on the merits*. It draws up a *report* containing its legal assessment of the complaint and sends it to the Committee of Ministers. On the basis of this report the Committee of Ministers adopts a *resolution* and if the ECSR has found a state concerned to be in breach with the Charter, the Committee of Ministers may address to the state concerned a recommendation which measures ought to be adopted to bring the situation into compliance with the Charter.

The report, adopted by the Committee of Ministers is forwarded to the Parliamentary Assembly and made public.

The impact of the collective complaints procedure

complaint,3. their ability to participate in the collective complaints procedure may also encourage interest in the Charter and increase national awareness and the use of its standards on the national level.

Experience shows that this procedure has strengthened the supervisory mechanism of the Charter. The role of the ECSR has been re-affirmed. Generally speaking, collective complaints procedure stimulates control and engagement by the civil society itself. It has an impact on public opinion as the public awareness of the existence of the Charter is slowly and at least in some states growing. It dispels the image of the Charter as a remote text with little impact on everyday life. It also enables the ECSR to intervene in specific and practical cases and to complete its interpretations of the Charter adopted within the reporting procedure.

Different means of ensuring progress towards achieving the goals laid down by the European Social Charter

The described monitoring mechanisms are not the only means that contribute to the compliance with the Charter on the national level and by this to the real effectiveness of the Charter. Compliance has to be secured in the first place by other methods. According to up-till now experience the following one can be mentioned: the adoption of the adequate legislation, the conclusion of collective agreements, the issue of decisions and regulations by the executive authorities, the application of the Charter by domestic courts.

The application of the ESC by domestic courts shall be subject of our separate discussion.

The implementation of the Charter at national level: the Portuguese experience

Presentation by

Ms Alexandra PIMENTA

Portuguese Representative on the Governmental Committee of the Social Charter, Deputy Director General of the National Rehabilitation Institute
(in Portuguese)

Bom dia a Todos

Gostaria de saudar a Dra Cândida Soares e a sua excelente equipa por esta iniciativa e pelo empenho que tiveram na sua realização,

Simultaneamente gostaria de cumprimentar os membros do Comité Europeu dos Direitos Sociais, aqui presentes: Prof. Bruto da Costa, Prof. Polanca Koncaro e Prof. Andrzej Swiatkowskis, os membros do Secretariado da Carta Social Europeia, a Mme Jacqueline Marechal que teve a amabilidade de vir partilhar a experiência francesa connosco e a Dra. Josefina Leitão que acompanhei durante vários anos no Comité Governamental, e

Uma saudação muito especial à Dra. Madalena Pinheiro por me ter acedido ao meu pedido e me ter dado o artigo 18º e 19º da Carta para fazer, em 1995, quando iniciámos o primeiro relatório.

e a todos os meus colegas que ao longo de vários anos me ajudaram a coordenar e a fazer relatórios e sempre corresponderam aos apelos desesperados que muitas vezes lhes fiz para me darem mais informações, mais dados estatísticos e mais detalhes sobre as questões suscitadas pelos peritos.

A todos muito obrigada.

Os relatórios que Portugal tem apresentado traduzem um enorme trabalho de cooperação, atestam a nossa capacidade de fazer trabalhos de grande qualidade técnica e têm contribuído para a transversalidade dos direitos sociais às várias áreas da governação.

A elaboração destes relatórios tem contribuído também para valorizarmos a dimensão humana do nosso trabalho e estabelecermos laços de amizade, interajuda e cumplicidade, e este é um aspecto que considero de grande importância para todos, em particular em épocas de grandes desafios e transformações como a que atravessamos.

Passando ao tema que venho desenvolver, a experiência portuguesa no âmbito do sistema de aplicação e monitorização da Carta Social Europeia,

começo por fazer um pequeno enquadramento do posicionamento de Portugal no contexto dos vários Estados que ratificaram a Carta Social Europeia.

Portugal ratificou a Carta Social Europeia em 30/09/91 e desde 1996 tem apresentado anualmente relatórios de aplicação. Em consequência da ratificação da Carta Social Europeia Revista em 30/05/2001, a partir de 2005 os relatórios passaram a reportar-se ao novo articulado da Carta.

E o que é que ganhámos com a ratificação da Carta Social Europeia Revista, perguntarão alguns de vós?

Bem, é certo que por um lado, esta ratificação implicou um aumento considerável de trabalho para todos aqueles que participam na elaboração dos relatórios sobre a aplicação da Carta.

De facto dos tradicionais 19 artigos da Carta Social Europeia de 61, passámos a apresentar informação sobre mais 12 artigos.

Mas por outro lado, a ratificação da carta revista traduziu-se no aumento do âmbito de aplicação dos direitos sociais a matérias que anteriormente não estavam expressamente consagradas na Carta, como por exemplo:

- O direito das pessoas idosas à protecção social,
- O direito à protecção contra a pobreza e a exclusão social, e
- O direito à habitação,

Bem como, no alargamento do regime dos direitos sociais a outras áreas de natureza predominante laboral, como forma de resposta às enormes transformações políticas, económicas e sociais que temos vindo a atravessar nesta viragem do século em consequência da evolução tecnológica, da reestruturação económica, das novas tecnologias de informação e comunicação e nos fenómenos sociais que têm caracterizado os modelos de desenvolvimento das nossas sociedades, no contexto nacional e da globalização.

E, assim, a carta revista passou a autonomizar direitos dos trabalhadores tão importantes como:

- o direito à dignidade no trabalho,
- o direito à igualdade de oportunidades e não discriminação com base no sexo no emprego e na profissão,
- o direito à não discriminação por motivos relacionados com o exercício de responsabilidades familiares,
- o direito à informação e consulta sobre as condições económicas e financeiras da empresa, bem como sobre os processos de despedimento colectivo
- o direito de os trabalhadores participarem na definição das condições de trabalho.

Esta lista de direitos sociais que acresceu à lista já existente, demonstra a preocupação e capacidade de o Conselho da Europa e os Estados Membros se adaptarem às diversas mutações que as nossas sociedades atravessam.

12 anos após a adopção da Carta Social revista, enfrentamos novos desafios no domínio dos direitos sociais e certamente que seria possível fazer uma nova revisão do texto em vigor, no entanto, como alguém dizia: o século 20 foi o século da afirmação dos direitos e o sec. 21 será o da definição das responsabilidades, pelo que ainda temos um longo percurso a percorrer na consolidação destes direitos nos nossos sistemas nacionais.

A inalienabilidade, integridade e indivisibilidade dos direitos humanos enquanto garantia da integridade e dignidade de todos os seres humanos tem, na actualidade, como complemento natural, a garantia dos direitos sociais e económicos.

Considero que este é o grande desafio que enfrentamos na actualidade e que se traduzirá na consolidação de um modelo de desenvolvimento assente na defesa incondicional dos direitos fundamentais enquanto motor fundamental para a modernização e sustentabilidade das nossas sociedades.

Portugal, juntamente com a França (e não é por acaso que a representante francesa está hoje aqui connosco) e a Itália integra o conjunto restrito de Estados que ratificou todos os artigos e disposições da Carta Social Revista, 98 parágrafos no seu total contra 72 parágrafos da Carta de 61.

Após a adopção da Carta Social Europeia revista, que entrou em vigor em 1999, a evolução, e a pressão, tem ocorrido no sentido de os vários EM se passarem a reger pela nova versão da Carta.

Assim, dos 47 Estados membros do Conselho da Europa, 39 Estados ratificaram a Carta Social Europeia, dos quais 24 ratificaram a Carta Revista e 15 apenas ratificaram a Carta Social Europeia de 1961 (AUS, Bósnia, Croácia, DK, Rep. Checa, Ale, Gr, Ung, Isl, Letónia, Liechtenstein, LX, Monaco, Montenegro, Pol, Rússia, s. Marino, Sérvia, Rep- Eslovaca, Espanha e UK).

Podemos concluir que Portugal pertence ao grupo de países que subscrevem uma nova abordagem dos direitos sociais, assumindo claramente a sua transversalidade a várias áreas de governação e a sua dimensão multidimensional.

Portugal ratificou igualmente o Protocolo nº 2 das Reclamações colectivas em 1998, alargando o sistema de controlo à iniciativa das ONG's europeias com carácter consultivo junto do Conselho da Europa. Apenas 14 Estados ratificaram este Protocolo.

Concluindo Portugal tem manifestado uma enorme abertura política à evolução operada na garantia dos direitos sociais no contexto do Conselho

da Europa, submetendo-se ao sistema de controlo da aplicação da Carta Social Europeia nas suas diversas dimensões.

Paralelamente à evolução do articulado da Carta tem-se verificado um enorme esforço de modernização nas administrações dos Estados membros a qual teve reflexo também nos trabalhos do Comité Governamental.

Este Comité integra conjuntamente com o Comité Europeu dos Direitos Sociais, o sistema de controlo de aplicação da Carta e é composto por membros do Estados que ratificaram a Carta. O Comité tem um grupo director composto por um presidente e dois vice-presidentes, chamado “bureau” que é composto por representantes governamentais eleitos por todos os seus membros.

Actualmente este Comité é presidido pelo representante da Húngria e eu, na qualidade de representante governamental de Portugal sou a 1ª Vice-presidente, enquanto a representante de França é a 2ª Vice-presidente. O mandato dos membros do Bureau é de 2 anos.

A função do Comité Governamental traduz-se na análise com base em critérios de natureza económica e social das Conclusões negativas adoptadas pelo Comité Europeu dos Direitos Sociais.

Por seu turno as conclusões negativas resultam da análise feita com base na informação dada nos relatórios nacionais e sempre que à luz de critérios jurídicos, o Comité Europeu dos Direitos Sociais conclui pela não conformidade da situação nacional com as obrigações definidas na carta.

Nas reuniões do Comité Governamental, os representantes governamentais têm a oportunidade de esclarecer o Comité sobre as situações de não conformidade e sobre a evolução da situação nacional.

Face à informação prestada, os membros do Comité decidem se o Estado está ou não a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da Carta Social Europeia e consoante as situações adoptam “Warnings” ou Recomendações contra os Estados em situação de incumprimento.

Posteriormente o Comité de Ministros do Conselho da Europa adopta formalmente estas recomendações contra os Estados em falta. As recomendações penalizam politicamente os Estados em situação de incumprimento.

O sistema que acabo de descrever apresenta algumas fragilidades, uma vez que se baseia nas informações dadas nos relatórios e pelos representantes governamentais em diferentes períodos e implica uma duplicação de informação que nem sempre contribui para esclarecer as situações nacionais e acaba, a maior parte das vezes, por se traduzir numa enorme sobrecarga de trabalho para as administrações públicas, sem contribuir eficazmente para a garantia do respeito pelos direitos sociais.

Ciente desta situação o Comité Governamental decidiu simplificar o sistema de controlo através de duas alterações particularmente importantes que foram submetidas e apoiadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa.

A primeira consistiu na criação de um novo sistema de apresentação de relatórios. Em 3 de Maio de 2006, o Comité de Ministros adoptou a decisão 963, de acordo com a qual os artigos da carta passaram a agrupar-se em 4 grupos e os estados membros terão que apresentar os relatórios apenas sobre os artigos que integram cada grupo de artigos.

Deste modo abandonou-se a distinção entre artigos do núcleo duro e não duro que existia previamente e cada disposição da carta passa a ser objecto de relatório de 4 em 4 anos. Relembro que anteriormente era apresentado um relatório sobre os artigos do núcleo duro (arts. 1, 5, 6, 7, 12, 13, 16, 19 e 20) de 2 em 2 anos.

Os 4 grupos criados agrupam os artigos de acordo com 4 grandes áreas:

O Grupo 1 relativo ao emprego, formação e igualdade de oportunidades e composto pelos artigos 1,9,10, 15,18,20,24 e 25.

O Grupo 2 relativo à saúde, segurança social e protecção social e integrando os artigos 3,11,12,13,14,23 e 30.

O Grupo 3 que é composto pelos direitos laborais e agrupa os artigos 2,4,5,6,21,22,26,28 e 29.

E finalmente, o Grupo 4 que se reporta aos direitos das crianças, família e migrantes e integra os artigos 7,8,16,17,19,27 e 31.

Todos os relatórios deverão ser apresentados até ao dia 31 de Outubro de cada ano e os Estados deixam de estar obrigado a apresentar relatórios sobre todos os artigos na primeira vez que apresentarem um relatório após a ratificação da Carta Social.

Este sistema entrou em vigor o ano passado, em 2007, e cremos que permitirá tornar o sistema mais simples e eficiente, uma vez que os artigos que integram cada grupo estão interrelacionados e se complementam, para além de dar mais tempo aos Estados para alterarem as situações nacionais de não conformidade.

Por outro lado as administrações nacionais terão um trabalho mais fácil e permitirá diminuir os recursos humanos e financeiros afectos à elaboração dos relatórios.

Como facilmente poderão adivinhar não foi fácil adoptar esta decisão por unanimidade no Comité Governamental, no entanto conseguimos juntar esforços, cooperar e avançar no trabalho de simplificação do sistema de

controlo que vinha sendo apontado como um sistema excessivamente penoso em termos de custos para os Governos e eficácia para os cidadãos.

Após a adopção do novo sistema, considerou-se prioritário alterar também os formulários para a apresentação dos relatórios, dado que os existentes eram muito complexos, repetiam as questões e dificultavam o trabalho das administrações nacionais.

Procedemos, assim à segunda alteração ao sistema de apresentação de relatórios e iniciámos um processo de revisão dos formulários que ficou concluído no passado mês de Novembro.

Os novos formulários tiveram por base uma excelente proposta apresentada pelo Comité Europeu dos direitos sociais e, a partir, de 2008, os relatórios passarão a ter como base um novo formulário para a carta Social Europeia de 1961 e para a Revista.

Os novos formulários caracterizam-se por apresentar um esquema de questões semelhante para quase todos os artigos e organiza-se em torno de 3 questões-chave:

Descrição do sistema legal e da política em vigor

Indicação das medidas adoptadas para implementar a estrutura legal

Apresentação de informação pertinente, estatísticas e informação relevante, sempre que disponível.

Os trabalhos de revisão dos formulários no seio do Comité Governamental também nem sempre foram fáceis, mas mais uma vez acabou por ser possível obter um consenso em torno de uma questão fundamental para a simplificação do processo de apresentação de relatórios.

A partir deste ano, os Estados passam a estar sujeitos a um sistema de apresentação de relatórios mais simples e eficiente e, deste modo, será possível tornar o sistema de controlo da Carta Social Europeia numa tarefa menos complexa para os Estados membros.

Portugal tem participado activamente neste processo de simplificação e estou certa que daqui para a frente o nosso trabalho será mais facilitado e permitir-nos-à tornar o nosso trabalho mais coerente e útil para a garantia dos direitos sociais.

No que se refere à experiência de Portugal no contexto da aplicação da Carta Social Europeia, lembro que fomos o primeiro Estado a ser objecto de uma reclamação colectiva, a qual foi apresentada, em 1998, e teve como fundamento a violação do artigo 7º parágrafo 1 na parte em que proíbe o emprego de menores de 15 anos. Portugal foi condenado em 1999 e esta condenação reforçou a prioridade dada ao combate ao trabalho infantil e esteve na origem de um dos mais originais e eficazes planos de erradicação do trabalho infantil implementado na Europa.

Desde então já foram apresentadas 8 reclamações colectivas contra Portugal – a França tem 15, a Grécia, 7, a Bulgária 4 e os outros países têm entre 2 e 1 reclamação-, sendo que a maioria acabou por não se traduzir em qualquer condenação.

Recentemente foi adoptada uma Recomendação por motivos relacionados com a violação do artigo 17º relativo à protecção das crianças e à obrigação de os Estados proibirem expressamente os castigos corporais infligidos a crianças. Esta situação de incumprimento acabou por ser resolvida com a recente publicação da revisão do código penal.

Se por um lado podemos dizer que o processo de reclamações colectivas tem inegavelmente contribuído para reforçar e promover a protecção dos direitos e interesses das crianças, pelo outro tem sido possível verificar avanços significativos na nossa legislação, em domínios que se articulam directamente com o direito comunitário, como por exemplo, a proibição do trabalho infantil e regulamentação do trabalho dos jovens, a obrigatoriedade da licença pós-parto, a proibição de discriminações subjectivas no domínio do emprego, formação profissional e exercício de direitos sociais, o reconhecimento ao reagrupamento familiar dos trabalhadores migrantes e a punição dos apoios à imigração clandestina.

Na parte das situações de incumprimento, saliento que na maioria dos casos as conclusões negativas se reportam a normas que embora não tenham sido expressamente revogadas caíram em desuso, estou-me a lembrar, por exemplo dos artigos do Código Penal e disciplinar da Marinha Mercante, ou a situações em que os direitos acabam por ser garantidos na prática embora a previsão legal nem sempre seja a mais adequada.

Como nota final gostaria de salientar as dificuldades sentidas pelos Governos no que se refere à alteração da legislação em vigor em matérias da competência das autoridades locais ou dos parceiros sociais e que condicionam significativamente a iniciativa legislativa nos Estados Membros.

Estas situações e outras relacionadas com os compromissos financeiros internacionais e a escassez de recursos económicos disponíveis têm gerado situações de incumprimento que resultam da dificuldade de manter os níveis de protecção anteriormente garantidos.

Acho, aliás, que este será o nosso desafio nos próximos anos: garantir os direitos sociais e a sustentabilidade dos sistemas de protecção social face à evolução financeira, económica, ambiental e demográfica que a Europa enfrentará nas próximas décadas.

Na sequência da experiência portuguesa e dos avanços alcançados na garantia dos direitos sociais fundamentais, estou certa que instrumentos como a carta Social Europeia contribuirão decisivamente para a modernização das nossas sociedades e principalmente para a defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Como cidadã portuguesa e representante governamental, tenho assistido a uma evolução muito positiva dos direitos sociais na Europa, embora nem sempre a um ritmo acelerado. Considero que o sistema de controlo baseado na apresentação de relatórios e na possibilidade de as ONGs e os parceiros sociais apresentarem reclamações colectivas tem permitido reforçar a responsabilidade dos Estados Membros no cumprimento das obrigações assumidas e monitorizar as evoluções verificadas na defesa dos direitos sociais.

Este sistema tem contribuído decisivamente para a consolidação do modelo social europeu em Estados que ainda não integram a União Europeia, considero, aliás, que esta é uma das grandes riquezas da Carta Social Europeia: o seu contributo para a democratização dos sistemas, a garantia dos direitos, a protecção dos grupos mais vulneráveis e, principalmente, a melhoria de condições de vidas dos cidadãos.

Muito obrigada pela vossa atenção.

The implementation of the Charter at national level: the French experience

Presentation by

Mme Jacqueline MARECHAL

Chargée de mission

Délégation aux affaires européennes et internationales, Ministère de la Santé et des Solidarités, France
(in French)

Mesdames, Messieurs,

Tout d'abord, je voudrais vous remercier de m'avoir invité à intervenir dans vos travaux pour présenter les conditions d'application de la Charte sociale révisée en France.

La France fait en effet partie des pays qui ont ratifié dès l'origine la CSE puis la Charte révisée en acceptant toutes ses dispositions. Cela donne un certain recul pour apprécier l'évolution- pendant presque 40 ans - des conditions d'application de la Charte dans un environnement qui a lui aussi évolué.

Ces conditions d'application et de suivi ont bien entendu évolué pour s'adapter aux changements du contexte européen et international, intervenus depuis l'adoption de la Charte initiale en 1961.

1) Elargissement du nombre d'Etats membres

Le Conseil de l'Europe s'est élargi à 47 Etats parmi lesquels, 39 Etats ont ratifié la Charte (24 sont liés par la Charte révisée et 15 par la Charte de 1961).

2) Adoption de la CSE révisée c'est-à-dire à dire l'extension des droits économiques et sociaux protégés dont certains restent absents dans les autres instruments internationaux (droit au logement...) et font écho à une actualité sensible dans un certain nombre de pays, notamment la France et démontrent l'utilité de cet instrument au fil des années.

3) Cet ensemble géographique et politique est de plus en plus confronté à l'impact de la mondialisation. Dans le contexte, la recherche de compétitivité économique peut parfois conduire à la remise en cause de certains droits sociaux. C'est pourquoi, la Charte révisée a un rôle déterminant à jouer pour permettre de mieux concilier le respect des droits avec les objectifs économiques.

L'originalité de la Charte réside aussi dans son mécanisme de suivi.

Il s'agit d'un dispositif largement incitatif qui s'articule, comme vous le savez, à la fois, sur la transmission des rapports nationaux d'application et sur l'examen de réclamations collectives par les Etats qui ont ratifié le protocole.

En ce qui concerne les rapports d'application, la réforme en cours, qui simplifie le dispositif, devrait permettre d'en améliorer l'efficacité. Il s'agit aussi d'accompagner, avec des procédures plus opérationnelles, le renforcement de la Charte opérée par la révision de 1999.

La France a ratifié la Charte révisée, dans son intégralité, dès son entrée en vigueur. Nous avons donc déjà eu l'occasion, de ce fait, de présenter 7 rapports d'application. Cette situation est un peu spécifique, puisque nous étions, jusqu'à ce que le Portugal le fasse récemment, le seul pays à avoir ratifié l'ensemble des articles et des paragraphes de la Charte. Cette expérience nous a conduit à appuyer très largement le projet de réforme qui était, de notre point de vue, nécessaire.

En effet, l'ancien dispositif de présentation des Rapports présentait certaines faiblesses.

Ainsi, ces rapports établissaient, de facto, une hiérarchie entre les droits, selon qu'ils appartenaient ou pas au noyau dur. Cette hiérarchie, dans les faits, conduit à rendre plus secondaires certains droits. Cela ne correspond plus forcément à l'évolution de la société, avec, par exemple, la nécessité de maintenant mieux prendre en compte les droits des personnes âgées à une protection sociale ou encore le droit au logement. En outre, l'hétérogénéité des droits dans un même rapport entraînait une lisibilité difficile et une plus grande charge de travail.

- Le nouveau dispositif simplifie et améliore. Ainsi, il établit une répartition thématique cohérente, en quatre groupes, et limite le nombre de questions posées par le Comité dans ses conclusions. Pour notre part, nous venons de rendre le 1^{er} rapport établi selon la méthode des « quatre groupes » intitulé: emploi-formation professionnelle-égalité des chances.

Si la réforme améliore le dispositif, elle ne permettra pas, pour autant, de résoudre l'ensemble des problèmes existants.

- Parmi les principaux défis rencontrés, il faut, tout d'abord, souligner la difficulté de mobiliser périodiquement les différents services techniques, dans plusieurs ministères, pour un exercice assez complexe, dont ils ne perçoivent pas toujours clairement l'intérêt. Ces services sont, de surcroît, comme vous le savez, sollicités pour les réponses à apporter tant dans le cadre du rapport initial, qu'aux conclusions négatives du Comité d'experts, auxquelles il est répondu dans un premier temps oralement devant le Comité Gouvernemental, puis, par écrit, plusieurs années plus tard, dans cadre du rapport suivant. La difficulté est amplifiée par le fait que le même exercice est réclamé pour plusieurs autres instruments internationaux, tels que les rapports d'applications dus au titre des conventions du BIT.

En France depuis toujours, la responsabilité de l'élaboration du rapport relève du service international des ministères sociaux (où je travaille), et non du Ministère des affaires étrangères, alors même que le suivi des questionnaires, comme vous le savez, concernent plusieurs départements ministériels.

Dans ce cadre, je vous précise, sans forcément rentrer dans le détail des procédures élaborées, que nous organisons une saisine en amont, trois mois avant l'échéance, puis, au cas par cas, nous opérons des relances personnalisées (courrier, e mail), C'est un travail contraignant mais nécessaire. Une fois l'ensemble du rapport finalisé, il est adressé à l'ensemble des services qui y ont contribué, sous forme papier et électronique. L'objectif est de mieux impliquer pour mieux faire participer.

- Le second défi auquel nous resterons confrontés vis à vis des services porte sur les questions ou commentaires supplémentaires du Comité européen des droits sociaux ; questions dont le nombre devrait cependant diminuer suite à la réforme. Dans ce cas, les difficultés peuvent notamment résulter du fait que les services ne comprennent pas toujours la signification des questions posées. En effet, celles-ci peuvent s'appuyer sur la « jurisprudence » du comité, sans être forcément pertinentes ou adaptées par rapport à la législation nationale. Ainsi, par exemple, le Comité nous a demandé dans ses conclusions 2006 de fournir les chiffres du chômage concernant les minorités ethniques. Or, la législation française ne permet pas d'opérer des distinctions fondées sur l'origine ethnique.

Un des derniers et principaux défis auquel nous resterons confrontés est celui des réponses et du traitement national, sur le fond, des Conclusions négatives. Au-delà, cela soulève la question fondamentale de la prise en compte effective des dispositions de la Charte par la législation nationale.

Le second instrument de contrôle de la Charte: les Réclamations collectives.

La participation des partenaires sociaux et des OING à la procédure de contrôle de la Charte apporte un effet dynamisant à cet instrument. Cette possibilité est assez largement utilisée en France puisque, sur les 44 recours formés auprès du COE, 15 ont été formés contre la France [Ainsi, deux recours concernant l'art 31 relatif au droit au logement sont actuellement pendants] et pourtant nous n'avons pas donné la possibilité aux ONG nationales de faire des réclamations.

Ce qui est intéressant néanmoins dans ce processus de RC, c'est qu'il permet d'attirer l'attention sur des points précis qui relèvent d'articles qui a priori ne posent pas de problème de conformité avec la charte. Par exemple, aucune conclusion négative n'avait été relevée concernant l'article 15 de la charte sociale puis de la charte révisée jusqu'à ce qu'une réclamation collective ait été formée relative aux insuffisances de structures concernant les personnes autistes, notamment les enfants. Je pourrais citer d'autres exemples comme les deux réclamations formées par des syndicats et portant sur les articles 2, 3 et 4 et mettant en cause la réglementation française en matière de temps de

travail, salaires (h sup) des cadres intermédiaires (lois Aubry II et Fillon II sur la réduction du temps de travail à 35h).

On peut dire sous une forme imagée que ces réclamations constituent une sorte d'aiguillon tant pour les pouvoirs publics qui accordent une certaine attention aux revendications faites dans le cadre de ces recours que pour le CEDS qui fait ainsi évoluer sa jurisprudence.

- *En ce qui concerne l'impact général sur la législation nationale :*

En France, certaines modifications ont été opérées en droit interne, suite à une conclusion négative du CEDS ou suite à une réclamation collective. Voici quelques exemples non exhaustifs de progrès réalisés:

Pour les enfants : Suite, pour partie, à des Conclusions négatives récurrentes du Comité relatives aux différences qui existaient entre les droits successoraux des enfants "légitimes" et ceux des enfants "adultérins", une loi a été adoptée, en 2001, qui prévoit l'égalité de traitement entre tous les enfants en matière de droits successoraux

Il en est allé de même en ce qui concerne l'adoption de mesures en faveur des enfants autistes (financement de centres d'action médico-sociale précoce, financement de services d'éducation spéciale et de soins à domicile, lancement d'un plan d'action à long terme).

Je peux également citer l'adoption d'une loi 11/2/05 pour l'égalité des droits et des chances, la participation et la citoyenneté des personnes handicapées ou encore, l'adoption, dans le domaine de l'emploi, d'une loi du 17/1/02 supprimant des dispositions du code pénal et disciplinaire de la marine marchande qui prévoyait la possibilité de sanctions pénales à l'encontre des marins dans des cas où il n'y a aucun risque pour la sécurité du navire ou pour la vie des personnes à bord .

Pour le logement, à signaler l'adoption d'un décret du 30/1/02 portant définition des critères d'un logement décent et d'une circulaire du 13/5/04 sur la mise en œuvre d'un dispositif d'urgence visant à la prévention des expulsions ainsi que la loi du 5 mars 2007 sur le droit au logement opposable.

Dans le domaine de la santé, une circulaire du 16/3/05 a été prise concernant la charge des soins urgents pour les étrangers - et leurs enfants- en situation irrégulière, bénéficiaires ou non de l'Aide médicale d'Etat.

- Cependant, même si des progrès importants ont été accomplis, certaines dispositions de la législation nationale font encore l'objet de décisions de non conformité par le CEDS, soit sur les rapports soit sur les suites des réclamations collectives.

Par exemple, pour le CEDS des difficultés perdurent, au titre de l'article 13 §1, en ce qui concerne le fait que le RMI n'est pas attribué aux jeunes de moins

de 25 ans ou aux étrangers non communautaires qui ne peuvent justifier de la possession d'une carte de résident.

Par ailleurs, le calcul des retenues sur salaires des fonctionnaires de l'Etat qui exercent leur droit de grève est considéré par le CEDS comme non conforme à l'article 6.

Plus récemment, le comité a estimé, je cite : « que l'offre de logements sociaux est manifestement insuffisante » au regard de l'art 31§3

En conclusion

La ratification de la charte sociale révisée et du protocole de réclamation collective traduit l'importance croissante des questions sociales dans la vie des citoyens européens qui ont vécu d'importantes évolutions économiques et politiques de ces dix dernières années. C'est un instrument de promotion des droits sociaux, qui contribue à renforcer la cohésion de l'ensemble des Etats européens. Le nouveau système de présentation des rapports devrait permettre un suivi régulier plus efficace.

Je vous remercie

The European Social Charter in the context of social and labour transformations

Presentation by

Mr Alfredo BRUTO da COSTA

Member of the European Committee of Social Rights
President of the Economic and Social Council, Portugal

1. 1961 Social Charter

If we look at the 19 articles of the 1961 Charter, we see that 13 articles (2/3 of the total) have to do with work and the remaining 6 are distributed along various areas of life: health (11), social and medical assistance (13), social welfare services (14), disability (15), family (16), mothers and children (17).

The text of Article 12 is universal in scope. However, if we look at the preamble, we see that corresponding right is described as a right of “All workers and their dependents”:

It does not seem surprising that in the late 1950s (the period when the Charter was drafted), the notion of «social rights» was biased towards the labour related rights. Not by overemphasis of the latter, but by underestimation of the non-labour-related social rights.

We know that, historically, the social and economic rights developed first in the realm of labour law, and therefore this was the area more and better developed in relation to social and economic rights. Since the industrial revolution, labour relations generated a field of rights and duties that consolidated in one of the branches of law, which is the labour law.

Even the right to social security inspired by the Bismarkian philosophy, in the late nineteenth century, was, and still remains in many countries, centred on the link between social insurance rights and labour ties or relations.

In the meanwhile, the notion of rights extended to other areas, under the umbrella or banner of the welfare state, in the European context. Hence the rights in health, education, housing, etc. At the same time, some countries detached the social security rights from the labour ties, and considered the economic and social rights, including social security, as citizenship rights.

At the same time, the twentieth century was noteworthy for the rise of new social problems, as well as for the deepening of the understanding of those problems brought about specially by the human and social sciences.

Although perhaps the notion of social, economic and cultural rights had not been adopted by the national law, much of what we know as «social policy» included effective social and economic rights.

In what concerns the European Social Charter, we have the Additional Protocol of 1988, which, besides establishing 3 new rights for the workers, introduces two conceptual novelties: the adoption of the principle of *gender equality* and the rights of the *elderly*. It is true that gender equality is introduced within the sphere of work.

However, the right of the elderly to social protection is described widely, encompassing the various aspects of the vulnerability of the elderly to social exclusion.

2. The Revised Charter

Finally, in 1996, the Revised Charter was approved. The new Charter has 31 articles.

Rather surprisingly, the proportion of labour related articles is precisely the same as in the previous 1961 Charter. However, the Revised Charter has a deeper insight into the situation of the more vulnerable groups.

Firstly, article 15, concerned with *persons with disability* has a much wider scope. Whereas the 1961 Charter only referred to vocational training and placing the disabled persons in employment, the Revised Charter covers the right to independence, social integration and full participation in the life of the community, without ignoring that one of the major aspects of social integration is the inclusion in the labour market.

Secondly, as expected, article 23, concerning the elderly, is full part of the Revised Charter.

Thirdly, three new fundamental articles are introduced: article 31, on the right to *housing* and to *protection against homelessness*, article 30, on the right to *protection against poverty and social exclusion*, and article E of Part III, on *non-discrimination*.

Finally, it should be noted that article 19, on the rights of migrant workers has 2 new items in the revised version, both envisaging a better social inclusion of the migrants and their families. The first concerns the teaching of the language of the host country to migrant workers and their families, and the second concerned with the teaching of the language of origin to the respective children.

I will now mention some changes in the European societies so that we may assess how far the Revised Charter took on board those changes, what changes had to be introduced in the methodology of assessment, and, finally, what changes may be advisable in future revisions of the Charter.

I will begin with the very first article, article 1 paragraph 1, by which the Contracting Parties “accept as one of their primary aims and responsibilities “the achievement and maintenance of as high and stable a level of employment as possible, with a view to the attainment of full employment”.

No European government seems to acknowledge that at least in the medium term, full employment is practically unattainable for most of the countries. In the EU, the average unemployment rate is of around 8%, with minimum of 3.9% (Denmark) and the maximum of 13.8% (Poland). It should be stressed that the Europe is not competing only with the rest of the world. European countries are competing among themselves, And, therefore, It is difficult to say whether there is no trade-off between lower and higher unemployment rates.

Since the oil shock of the mid 1970s, the unemployment rate increased to so high levels in many countries, that this indicator seemed to be the only indicator that attracted the attention of the governments.

At present, unemployment continues to shoe high levels. However, we are more aware of various other aspects of the labour market that must be analysed if we wish to have a more comprehensive understanding of the situation.

Thus, unemployment was broken down into short-term, long-term and very-long-term, As well as by gender, age groups, more vulnerable groups (handicapped, etc.).

On the other hand, it was recognised that to have a job is not sufficient. The dissemination of precarious jobs, with short-term contracts and low wages, involuntary part-time jobs, etc. calls attention to the fact that , besides unemployment, there are various aspects of employment that must be analysed in assessing the right to employment. Not only during a limited period but along a period that is sufficiently long to assess the progress made as a result of the employment policies.

This was in example of the changes in the methodology of assessment that the ECSR adopted to take account of the changes that took place in Europe with regard to the labour market.

If we now look to the major changes introduced in the Revised Charter, We notice a widening of the scope of the social and economic rights towards Some of the major social problems that Europe is now facing. May I mention the problems of gender equality and of equal opportunities, the situation of the elderly and the migrants, and the major problem of poverty and social exclusion. Underlying some of these problems is the question complex issue of multiculturality.

This new situation in no way reduces the relevance of the labour-related rights, which continue to deserve the same degree of importance, although taking account of the changes that occurred in the profile of the labour market. To

some extent, even the rights related to gender, the elderly, the migrants or poverty have some relation with the labour market.

The problem lies in recognising the importance of various other economic and social rights that are established in the Revised Charter and that are closely related to major social problems that Europe is presently facing. Most of these rights and problems cut across various domains and are multidimensional in nature. Hence the need to analysis of these articles must cover all the relevant dimensions as well as the relations between them (because they are interrelated).

These are situations where the *indivisibility of human rights* may be verified in an empirical approach, irrespective of the conceptual reasons that may underlie this concept. Hence, these situations require sectoral policies and measures, as well as transversal or horizontal policies (mainstreaming), that cut across all the relevant areas of public policy.

Some of these problems *cannot* be solved by *social policies* alone, since some of their causes have to do with *economic policies*, if not with *development policies* in general.

In short, we may say that the labour-capital divide which was the main divide in the 19th century and early 20th century. Continues to be an important divide in the XXI century. However, the present day societies cannot be adequately understood if we ignore the other divides that are either new or have acquired a new relevance due to the changes that have occurred in the meantime.

These new areas or social problems have a handicap when compared with the labour problems. Firstly because their importance is not duly acknowledged by the institutions that deal with human rights. And secondly because the understanding of the economic, social and cultural rights is still far from taking on board *the indispensable input from the human and social sciences*. Until this setback is overcome, the rights that are beyond the area of labour rights will continue to be underestimated in their scientific contents and the assessments will be based on a superficial understanding of the rights established in the Revised Charter.

The role of the European Social Charter in protecting human rights in Europe

Presentation by

Ms Josefina LEITÃO

Portuguese expert on international subjects in the area of Labour law
(in Portuguese)

Introdução

Em 1997, num Colóquio sobre a Carta Social Europeia revista, intitulado “A Carta Social do Século XXI”, referi que, num mundo globalizado, me parecia evidente que as organizações internacionais teriam um papel crescente a desempenhar tanto no plano da elaboração das normas que regem as relações sociais, como no do controlo da sua aplicação. Dez anos volvidos, esta afirmação é inquestionável, na medida em que grande parte dos problemas sociais com que, hoje, nos confrontamos, não só ultrapassa o quadro de cada país, como a sua prevenção, resolução ou minimização exige o concurso de um número cada vez maior destes e organizações capazes de o coordenar. E trata-se de um fenómeno cujo espectro é larguíssimo, pois abrange áreas tão vastas, como a protecção da saúde, o combate à pobreza e ao desemprego, a melhoria das condições de vida e de trabalho, a protecção dos migrantes e dos deslocados, a ajuda em situações de catástrofe, etc. De facto, actualmente, a maior parte das questões que afectam a humanidade, deixou de encontrar resposta adequada no estrito quadro nacional.

Apesar disto, os países continuam a constituir o primeiro quadro de regulação, e, com a sua história, língua e cultura, o elemento fundamental da definição da nossa identidade. Porém, enquanto cidadãos de um mundo global, o que nos caracteriza, verdadeiramente, não é apenas a pertença a um determinado país, mas a um ou mais grupos de países que partilham os mesmos valores, como o respeito pela vida, pela liberdade e pela dignidade humana. Neste sentido, pode falar-se de uma identidade múltipla. Ora, a pertença ao Conselho da Europa é algo que define a nossa identidade europeia, na medida que o Conselho da Europa é o guardião do património comum das nações do nosso continente, de que fazem parte valores como o estado de direito, a democracia e o respeito pelos direitos humanos, quer sejam civis e políticos quer económicos sociais e culturais, e o garante da sua efectividade. Por este motivo, não podemos deixar de saudar as instituições que no seio do Conselho da Europa velam para que os valores que constituem a nossa identidade europeia sejam respeitados.

A adequação da Carta social europeia a uma Europa em profunda mutação

Num contexto como o que se acaba de referir, temos de nos congratular com a antevisão do Conselho da Europa, ao lançar-se, ainda antes da queda do

muro de Berlim, na elaboração de novas convenções em domínios sociais carecidos de regulamentação e na revisão do conteúdo dos seus mais importantes instrumentos de protecção dos direitos do homem, bem como dos mecanismos que controlam a sua aplicação. Foi o que se verificou com Carta Social Europeia de 1961, que foi objecto de dois protocolos adicionais e de um protocolo de alteração, e com a Carta Social Europeia revista, adoptada em 1996, que, sem pôr em causa o *acquis* da Carta de 1961, através da consagração de novos direitos e da actualização de direitos já consagrados nesta Carta, a adaptou às necessidades de uma Europa que, desde altura da sua elaboração, sofreu profundas modificações nos domínios político e social. Nestes termos, passaram a fazer parte da Carta revista e, como tal, do património europeu dos direitos humanos, nomeadamente: o direito à protecção contra a pobreza e a exclusão social, pela primeira vez previsto num instrumento de direito internacional, o direito à habitação, o direito das pessoas idosas à autonomia e à protecção, o direito à dignidade no trabalho, o direito à conciliação da actividade profissional com a vida familiar e o direito à igualdade entre mulheres e homens, que correspondem a valores de grande actualidade.

É claro que a Carta revista - porque nem sempre é possível antever o futuro - não deu solução a todos os problemas do nosso tempo. Efectivamente, existem direitos, como o de viver num ambiente não ecologicamente degradado, o direito à protecção contra catástrofes naturais, ou à protecção do património genético, que não encontraram expressão na Carta revista, e que são, no mundo de hoje, direitos essenciais para a preservação do ser humano. Não obstante, o facto das suas disposições implicarem para os Estados partes a adopção de medidas, inclusive no plano legislativo e procedimental, *com vista a assegurar o exercício efectivo dos direitos* nela reconhecidos, dota estas disposições da abertura e flexibilidade necessárias para se irem adaptando à evolução social, o que pode ser realizado, quer através do actualização do questionário com base no qual são elaborados os relatórios dos Estados partes, quer pela via da jurisprudência do Comité Europeu dos Direitos Sociais. Efectivamente, este Comité, num trabalho interpretativo de grande valia, tem procurado adaptar a Carta às necessidades de permanente regulação de uma sociedade cada vez mais complexa.

Mas se é verdade que a Carta revista não cobre todos os domínios carecidos de regulamentação, também é verdade que nada obsta a que se proceda à sua actualização, uma vez que esta já não se reveste das dificuldades que enfrentava a Carta de 1961, em que a entrada em vigor de qualquer alteração exigia a aceitação de todas as Partes. Agora, no que se refere a alterações em matéria de direitos sociais, para a sua entrada em vigor bastam três ratificações. Logo, é conveniente, dada a rapidez com que se altera o *status quo* social que, a intervalos regulares, os órgãos de controlo da Carta avaliem a sua adequação e proponham ao Comité de Ministros, se for caso disso, a adjunção de novos direitos ou a actualização de direitos já consagrados, tal como recomenda a Assembleia Parlamentar na sua Recomendação n.º 1795 (2007). Esta revisão tem, no entanto, de ser feita com a necessária

prudência, uma vez que o imediatismo não pode subverter as conquistas civilizacionais, nomeadamente no domínio dos direitos dos trabalhadores.

A Carta Social Europeia: um instrumento unificador do direito e da política social europeus

Actualmente, dos 47 Estados Membros do Conselho da Europa, 24 ratificaram a Carta social europeia revista, 16 mantêm-se ligados pela Carta de 1961 e os restantes assinaram um ou outro destes dois instrumentos. Assim, existe um vasto espaço europeu regulado por estes dois instrumentos de direito internacional. A importância deste facto não pode deixar de ser realçada, uma vez que, pela primeira vez na história, um conjunto vastíssimo de cidadãos de diversos países europeus pode arrogar-se uma protecção similar em matéria de direitos sociais. É certo que a Carta ainda não dispõe das vias de recurso que caracterizam a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. No entanto, se tivermos uma sociedade civil verdadeiramente mobilizada para a defesa dos direitos sociais, que nenhuma compartimentação separa dos direitos civis e políticos, a garantia do respeito desses direitos aumentará exponencialmente. Efectivamente, o Protocolo de Reclamações Colectivas, a par do controlo pela via dos relatórios apresentados periodicamente pelos Estados partes, constituem mecanismos importantes para garantir o cumprimento dos direitos nela inscritos e esta situação poderá, ainda, ser melhorada se o Comité de Ministros vier a adoptar a recomendação da Assembleia Parlamentar no sentido da elaboração de um protocolo adicional à Carta prevendo um mecanismo de queixas individuais, à semelhança do que está a verificar-se, a nível das Nações Unidas, com o Pacto dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Mas a Carta não é apenas um repositório de direitos que os cidadãos dos Estados partes podem invocar. Ela é também um quadro de referência para a política social europeia, incluída a política legislativa, e não só a nível estadual, mas também comunitário. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia tem, em parte, por base a Carta Social Europeia, que, aliás, se encontra citada expressamente no seu Preambulo. Logo, é indiscutível o papel desempenhado pela Carta na promoção dos direitos humanos na Europa. Este facto deveria levar os Estados partes não só a alargar o nível de compromissos assumidos aquando da ratificação, como também a velar cuidadosamente pelo seu cumprimento, em particular das disposições incluídas no seu núcleo duro.

Uma Europa em que os direitos humanos, incluídos os direitos sociais, sejam respeitados não poderá deixar de ser um modelo a seguir e de constituir um trunfo nas relações internacionais, mesmo no plano económico. Com efeito, numa economia global que, desde a Cimeira Social de Copenhaga, se pretende seja dotada de uma dimensão ética, a existência de uma Carta Social Europeia, que todos procurem cumprir na sua integralidade, constituirá uma marca civilizacional que granjeará à Europa o respeito mundial. A este propósito, de salientar que, a fim de responder a este objectivo ético, a Organização Internacional do Trabalho adoptou a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, que todos os Estados membros têm de

respeitar, desde que pertençam à Organização, independentemente de terem ou não ratificado as respectivas convenções. Ora, o facto da obrigatoriedade do cumprimento de certas normas sociais ter deixado de necessitar de um acto específico de adesão de cada Estado membro, como acontece na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho da OIT, é a demonstração clara da importância crescente das organizações internacionais.

A Terceira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa

Na Declaração Final da Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa, que teve lugar em Varsóvia, em 2005, os Chefes de Estado e de Governo *reafirmaram a sua determinação em edificar sociedades solidárias, que garantam um acesso equitativo aos direitos sociais, que lutem contra a exclusão e onde sejam protegidos os grupos sociais mais vulneráveis*. Para atingir estes objectivos, reconheceram a Carta como um patamar mínimo de direitos sociais, que todos os Estados membros devem garantir aos seus cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, e como um instrumento de coordenação das suas políticas sociais, tendo-se comprometido a desenvolver esforços para aumentar a sua influência.

Ora, o aumento da influência da Carta revista não ocorrerá se, pelo menos, não for aumentado o número de ratificações e o número de disposições aceites, e se não se verificar um respeito acrescido dos compromissos assumidos.

Na verdade, como já foi referido, existem ainda Estados membros do Conselho da Europa que não se encontram abrangidos nem pela Carta revista, nem pela Carta de 1961, não obstante terem assinado um ou outro destes instrumentos. Por outro lado, há, por enquanto, um número significativo de Estados que se mantêm ligados pela Carta de 1961, apesar do Preâmbulo da Carta revista referir expressamente que se destina a substituir progressivamente aquela Carta.

No que concerne ao aumento do número das disposições aceites, é sabido que tanto a Carta revista como a Carta de 1961 admitem, dentro de certas condições, que os Estados façam uma escolha dos artigos e parágrafos que se comprometem a aplicar. Esta possibilidade de escolha tem sido justificada pelo diferente estágio de desenvolvimento económico e social dos Estados membros do Conselho da Europa. Este argumento, se foi eventualmente válido aquando da elaboração da primeira Carta, não tem hoje qualquer razão de ser, uma vez que a experiência tem demonstrado que não existe qualquer relação entre a situação económica e social dos países e o nível dos compromissos assumidos. Em rigor, este nível depende mais da atitude política dos Estados do que do seu grau de desenvolvimento. Exemplo disto é o facto da Carta Social Europeia revista ter sido ratificada na íntegra somente pela França e por Portugal, países que, embora integrados na União Europeia, são muito diferentes. Assim sendo, nada impede que os Estados partes façam um esforço no sentido de alargarem o número dos

compromissos assumidos. Aliás, a Carta prevê expressamente que as Partes estendam progressivamente o número de disposições aceites, o que, ou nunca aconteceu, ou aconteceu muito raramente.

Finalmente, é necessário que as disposições aceites sejam respeitadas. Ora, estudos efectuados, com base nas Conclusões do Comité Europeu do Direitos Sociais, demonstram que existe um deficit no cumprimento da Carta. Nestes termos, dado o compromisso assumido pelos Chefes de Estado e de Governo, na Cimeira de Varsóvia, no sentido de considerarem a Carta revista como um patamar mínimo de direitos sociais que todos os Estados Membros devem garantir aos seus cidadãos, há que desenvolver esforços para que isso se torne uma realidade. É certo que alguns esforços têm vindo a ser desenvolvidos, graças, nomeadamente, ao impulso dado pelo Secretariado da Carta. No entanto, pode ser feito mais, sobretudo a nível dos Estados partes. Temos esperança que se a Recomendação n.º 1795 da Assembleia Parlamentar vier a ser adoptada e se for concretizado o desejo da Assembleia de se tornar numa verdadeira instância política de incitação e debate no domínio do controlo dos direitos consagrados na Carta, esta possa tornar-se num instrumento eficaz de protecção dos direitos humanos.

A sociedade civil e a Carta Social Europeia

No seu relatório “*Conselho da Europa – União Europeia: uma mesma ambição para o continente europeu*”, Jean Claude Juncker afirma que *“não há democracia sem uma sociedade civil forte, que dê à satisfação das necessidades colectivas uma contribuição complementar da das instâncias políticas e que vele pela transparência da responsabilidade dos poderes públicos.”*

O papel da sociedade civil na promoção dos direitos sociais foi, desde sempre, reconhecido na Carta. Assim, logo na sua elaboração, foi estabelecido que *o Comité governamental convidaria duas organizações internacionais de empregadores e duas organizações internacionais de trabalhadores a enviar observadores, a título consultivo, às suas reuniões. A mesma disposição referia, ainda, que Comité poderia chamar para consultas representantes de organizações internacionais não governamentais, dotadas do estatuto consultivo junto do Conselho da Europa, sobre questões em que fossem particularmente qualificadas.*

Esta redacção manteve-se, sem modificação significativa, no Protocolo de Turim, que procedeu à alteração do mecanismo de controlo regular do cumprimento da Carta. No entanto, se a prática reforçou o poder de intervenção dos parceiros sociais, o mesmo não aconteceu no que concerne às ONG.

Este estado de coisas foi alterado pelo Protocolo de Reclamações Colectivas que reconheceu o direito de apresentarem reclamações contra um Estado parte que não assegure de maneira satisfatória o respeito por uma disposição que tenha aceite, não só às organizações internacionais de empregadores e de trabalhadores representadas no Comité governamental, mas também às

organizações internacionais não governamentais, com estatuto consultivo junto do Conselho da Europa e particularmente qualificadas nas matérias previstas na Carta.

Este mesmo direito foi reconhecido às organizações nacionais representativas de empregadores e de trabalhadores, que relevem da jurisdição da Parte contratante posta em causa pela reclamação, bem como às organizações não governamentais nacionais, em igual situação, desde que o respectivo Estado apresente uma declaração atribuindo-lhes esse direito.

A adopção do Protocolo de Reclamações colectivas veio dar um novo impulso à participação da sociedade civil na promoção dos direitos sociais. Efectivamente, desde a entrada em vigor do Protocolo, que ocorreu há quase dez anos, foram registadas numerosas reclamações, tendo um número significativo dado origem a condenações por violação da Carta.

Deve referir-se que, dada a maior visibilidade dos resultados das reclamações colectivas em relação aos obtidos através do mecanismo regular de controlo, as Partes na Carta são, de uma maneira geral, mais rápidas e eficazes na adopção de medidas que coloquem as situações nacionais em conformidade. Portugal é um exemplo desta situação, uma vez que a Reclamação apresentada pela Comissão Internacional de Juristas por trabalho infantil deu origem a inúmeras medidas de combate ao fenómeno e às suas causas, algumas das quais se mantêm, ainda hoje, em vigor.

Todavia, mesmo se adopção do Protocolo de reclamações colectivas pode ser considerado um sucesso na implicação da sociedade civil no cumprimento dos direitos sociais, é possível ir mais além. Efectivamente, por um lado, verifica-se que o Protocolo ainda não é conhecido de todas as organizações eventualmente interessadas e, por outro, o não reconhecimento do direito de apresentar reclamações às ONG nacionais desmotiva a sua implicação, apesar das relações entre ONG nacionais e internacionais serem frequentes, o que, de algum modo, permite superar esta dificuldade.

Uma vez, porém, que é unanimemente reconhecido que a mobilização da sociedade civil é essencial na promoção dos direitos sociais, não só porque complementa a acção dos poderes públicos, mas sobretudo porque as suas organizações actuam no terreno, estando próximas dos grupos da população mais vulneráveis e, por isso, mais carecidos de protecção, é importante que seja atribuído às ONG nacionais o direito de apresentarem reclamações nos mesmos termos que as ONG internacionais.

É indiscutível que o Protocolo de Reclamações colectivas tem contribuído para o aumento do respeito dos direitos sociais e para uma participação acrescida da sociedade civil no controlo do seu cumprimento. Todavia, esses benefícios não se estenderão a uma Europa alargada enquanto não aumentar o número de países por ele abrangidos. Na realidade, no total dos Estados partes numa ou noutra das duas Cartas, o Protocolo de reclamações apenas foi ratificado por pouco mais de um terço. Esta situação deve ser

rapidamente corrigida, se queremos assegurar a todos os cidadãos europeus um acesso equitativo aos direitos sociais.

O princípio da indivisibilidade dos direitos do homem e a Carta Social Europeia

Como vem referido na exposição de motivos da Recomendação da Assembleia Parlamentar, já mencionada, num Seminário, que teve lugar em 2006, por ocasião do décimo aniversário da adopção da Carta Social Europeia revista, o Comissário dos Direitos do Homem afirmou que *num mundo ideal não haveria Carta social europeia, porque as suas disposições fariam parte da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Na verdade, sendo os direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes, de um ponto de vista material, a separação entre as duas convenções é artificial e só é explicável por razões históricas. As mesmas razões estão na origem da diferente configuração dos sistemas de controlo do cumprimento das duas convenções, que é profundamente diferente. Efectivamente, enquanto a Convenção Europeia dos Direitos do Homem consagra um sistema em que a protecção dos direitos nela consagradas se reveste de garantias jurisdicionais, asseguradas pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que surge, esgotados os meios internos, como o último recurso para as vítimas de violação desses direitos, na Carta Social Europeia o sistema de controlo assenta na apreciação pelo Comité Europeu dos Direitos Sociais dos relatórios das Partes ou das reclamações apresentadas por entidades colectivas. Assim, as pessoas singulares, vítimas de violação dos direitos consagrados na Carta não podem fazer ouvir a sua voz. Ora, a efectividade dos direitos não pode ser desligada das garantias que rodeiam o seu cumprimento. Assim, embora consideremos que não chegou ainda o momento de a Europa se dotar de uma única convenção que abranja todos os direitos humanos, quer sejam civis e políticos quer económicos sociais e culturais, e de um controlo jurisdicional de todos eles, é tempo de dar voz aos seus cidadãos, e de admitir que possam apresentar ao Comité Europeu dos Direitos Sociais queixas individuais. Aliás, a evolução que tem vindo a ser feita nos últimos anos aponta claramente para uma aproximação das duas convenções.

Com efeito, no que concerne à Carta, o Protocolo de Reclamações Colectivas, já instituiu, através do princípio contraditório, um sistema quase judiciário. No que concerne à Convenção, a entrada em vigor do Protocolo n.º 12, estabelecendo uma interdição geral de discriminação, que abrange, em consequência, direitos sociais, é mais uma peça no sentido da aproximação das duas convenções, aproximação a que a influência recíproca da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e do Comité Europeu dos Direitos Sociais tem também vindo a corporizar.

Construir uma Europa mais humana e inclusiva através da Carta Social Europeia Revista

Há quase meio século que a Carta Social Europeia vem influenciando o direito social dos países europeus. No entanto, de facto, a sua força

vinculativa, enquanto instrumento de cumprimento obrigatório para os Estados partes, é relativamente recente. Com efeito, foi só a partir da elaboração do Protocolo de Turim, que reformou o sistema de controlo do cumprimento dos compromissos assumidos com a ratificação, que a efectividade da Carta começou a verificar-se. Posteriormente, esta efectividade viria a reforçar-se com a adopção do Protocolo de Reclamações Colectivas. No entanto, apesar dos progressos conseguidos, a Carta ainda está longe de garantir aos cidadãos europeus o mesmo nível de protecção da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Ora, porque nada separa os direitos consagrados nestas duas convenções, há que procurar que ambas atinjam o mesmo grau de efectividade, mesmo que os caminhos para aí chegar possam ser eventualmente diferentes. Uma verdadeira cidadania europeia só será conseguida quando todos os cidadãos do nosso continente possam ver reconhecidos os seus direitos, quer se trate de direitos civis e políticos, quer económicos, sociais e culturais, pois o exercício de uns é condição do exercício de outros. Por esta razão, o movimento que foi iniciado com o Protocolo de Turim e que se prolongou com o Protocolo de Reclamações Colectivas deve continuar. Por isso, seria de toda a conveniência que a recomendação da Assembleia Parlamentar, no sentido da elaboração de um Protocolo de reclamações individuais, fosse seguida.

Por outro lado, numa Europa em que, a cada momento, surgem novas questões sociais a precisar de regulação, a Carta não pode manter-se como *a bela adormecida no bosque*, para utilizar a feliz expressão de Catherine Lalumière, porque o bosque se transformou numa floresta de cimento. Há, por conseguinte, que a tornar apta a dar respostas que assegurem a coesão social. Respostas que, de acordo com os objectivos dos pais fundadores do Conselho da Europa, *realizem uma união mais estreita entre os seus membros, e que salvaguardem e promovam os ideais e os princípios que são o património comum europeu e que favoreçam o progresso económico e social*.

Ora, o progresso social não poderá ser atingido enquanto não dermos voz ao silêncio dos pobres, dos sem abrigo, dos velhos solitários, dos desempregados desencorajados, das crianças vítimas de violência. Para isso é necessário reforçar o papel das organizações da sociedade civil que lutam pela defesa dos direitos humanos. Sem uma sociedade civil actuante, dificilmente construiremos sociedades solidárias.

A Europa, que atravessou duas guerras mundiais, quando comparada com o resto do mundo, é hoje um lugar onde é possível viver em relativa paz e harmonia, mesmo se há ameaças que não podem ser ignoradas. Porém, se desejamos continuar assim e não sermos confrontados com situações como aquelas que se verificam noutras regiões do mundo, não podemos esquecer que todo o equilíbrio social é instável e *que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduz a actos de barbárie que revoltam a consciência da humanidade*, como refere o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Conclusions

Presentation by

Ms Madalena PINHEIRO

Portuguese expert on the European Social Charter
(in Portuguese)

Participámos hoje numa abordagem da Carta Social Europeia efectuada por membros do Secretariado do Conselho da Europa, do Comité Europeu dos Direitos Sociais e do Comité Governamental, debatendo o papel da Carta na defesa e promoção dos direitos económicos e sociais dos cidadãos dos Estados parte, sublinhando a necessidade de preservar o carácter indivisível de todos os direitos do homem, quer sejam civis, políticos, económicos, sociais ou culturais.

Em relação á evolução dos direitos consignados na Carta, em 1961, foi assinalado, por um lado, o alargamento do seu campo de aplicação pessoal e material e, por outro lado, a reformulação do sistema de controlo dos compromissos assumidos pelos Estados parte e a assunção do carácter vinculativo dos direitos, com o Protocolo de Reclamações Colectivas de 1988 e com a Carta Revista de 1996.

O sistema de controlo do cumprimento da Carta consiste num mecanismo baseado na apresentação de relatórios nacionais elaborados pelos Estados parte, os quais são analisados pelo Comité dos Direitos Sociais que elabora Conclusões de conformidade ou não conformidade com as disposições da Carta. Posteriormente, o Comité governamental aprecia as Conclusões negativas do CDS e, com base em considerações de política social e económica, selecciona as situações que deveriam ser objecto de recomendações dirigidas às partes contratantes e apresenta-as ao Comité de Ministros.

Os parceiros sociais estão envolvidos neste processo, uma vez que os Governos lhes devem enviar os Relatórios Nacionais e convidá-los a fazer observações, estando, ainda, representados no Comité Governamental, a nível europeu (UNICE, ETUC, OIE).

Tivemos oportunidade de ouvir as representantes governamentais de P e F referir que o processo de elaboração dos relatórios nacionais é complexo, pois envolve numerosos serviços de vários ministérios que nem sempre percebem bem qual o objectivo do trabalho, situação que em larga medida resulta de uma deficiente divulgação da CARTA.

Abordaram, ainda, as recentes alterações adoptadas no Comité Governamental e que tiveram por objecto o sistema de apresentação dos relatórios.

Estas alterações resultaram da necessidade de simplificação dos procedimentos nacionais e da vontade de dotar o sistema de controlo de maior eficiência em termos de garantia dos direitos sociais dos cidadãos.

A apresentação de relatórios com base em grupos de artigos que se integram em áreas semelhantes e complementares permitirá, sem dúvida, facilitar o trabalho das administrações nacionais, diminuir os recursos necessários para a realização de relatórios e tornar o sistema mais coerente e eficaz.

Por outro lado, a revisão dos formulários e a adopção de um questionário com uma estrutura semelhante para todos os artigos tornará o sistema mais simples e lógico e facilitará significativamente a elaboração dos relatórios. De facto, os formulários existentes eram particularmente complexos e não se baseavam numa matriz harmonizada para todos os artigos.

Ainda no âmbito do processo de controlo crescem os procedimentos consignados no Protocolo de Reclamações Colectivas que assegura a participação das organizações sindicais e patronais a nível nacional e europeu, bem como das ONGs com competência nas matérias reguladas pela Carta, desde que, para estas últimas, os Estados façam uma declaração autorizando-as a apresentar as reclamações colectivas no âmbito do sistema de controlo.

Entretanto com a aprovação da Recomendação da Assembleia Parlamentar está lançado o debate sobre a apresentação de queixas individuais, matéria complexa e controversa que suscitará um aceso debate nos próximos anos. Alás hoje ouvimos a defesa de tal mecanismo pela Dr^a Josefina Leitão, enquanto a representante francesa referiu que o governo francês não lhe atribui prioridade.

Mas este mecanismo de controlo não é o único meio que contribui para o exercício efectivo dos direitos da Carta, tendo sido salientadas pela Sra Koncar a adopção de legislação e de disposições regulamentares e administrativas adequadas, a celebração de contratos colectivos e a aplicação da Carta pelos Tribunais nacionais.

Foi, aliás, aqui exposta a posição defendida pelos representantes do Comité Europeu dos Direitos Sociais relativamente à aplicação da Carta nas ordens jurídicas nacionais e à criação de direitos na ordem jurídica interna.

Foi referida a existência de normas não directamente exequíveis e que carecem da acção do legislador para se tornarem aplicáveis, a par com o reconhecimento do efeito directo de alguns artigos da Carta, como por exemplo, o art. 1º, parágrafo 2 que consagra a proibição expressa do trabalho forçado e da discriminação no acesso ao emprego.

O reconhecimento da existência de normas directamente aplicáveis influenciou a criação de cursos de formação sobre o conteúdo da Carta Social para advogados e juizes. Esta interpretação influencia também a

actividade do Comité Europeu dos Direitos Sociais e o valor jurídico da sua extensa jurisprudência.

Quanto ao conteúdo dos direitos, num tempo de mutações económicas e sociais rápidas é necessário avaliar em que medida a Carta revista as tem em conta, que mudanças devem ser introduzidas no processo de controlo e que alterações poderão ser contempladas numa futura revisão.

No primeiro caso, o Prof. Bruto da Costa referiu a alteração da metodologia de avaliação do parágrafo 1 do artº 1º, pelo qual as partes contratantes “aceitam como um dos seus principais objectivos e responsabilidades a realização e manutenção do nível mais elevado e estável de emprego com vista à realização do pleno emprego”. Ora, com taxas de desemprego que variam entre os 3,9% na DK e 8,13% na Polónia, com uma taxa média à volta dos 8%, nenhum Governo Europeu encara a possibilidade de atingir o pleno emprego a médio prazo. Dado que os países europeus não competem apenas com o resto do mundo, mas também entre eles não é de excluir a existência de trade-off entre altas e baixas taxas de desemprego. Assim, o Comité dos Direitos Sociais passou a avaliar desagregadamente as situações de desemprego de curto, longo e muito longo prazos, por grupos etários, género e grupos mais vulneráveis.

Por outro lado, constatando que para além do desemprego existem situações que devem ser consideradas na avaliação do direito ao trabalho, tais como o emprego precário, os contratos de curta duração e com baixos salários o Comité passou a avaliá-las, num período suficientemente longo para ter em conta os efeitos das políticas de emprego.

No que se refere às alterações introduzidas pela Carta Revista foi salientado o alargamento do âmbito dos direitos sociais e económicos em resposta aos maiores problemas sociais e económicos com que a Europa se defronta, sendo referidos a igualdade de género, e a igualdade de oportunidades, a situação dos idosos e dos migrantes e o grande problema da pobreza e da exclusão.

O Professor Bruto da Costa defendeu que muitos destes direitos e problemas são de natureza multidimensional e cruzam várias áreas. Assim a necessidade de analisar estes artigos deve cobrir todas as dimensões, bem como as relações entre eles.

Estas são situações em que a *indivisibilidade dos direitos humanos* deve ser verificada por uma abordagem empírica independentemente dos motivos conceptuais subjacentes ao conceito. Assim estas situações requerem políticas e medidas sectoriais, bem como políticas horizontais.

Finalmente, é necessário que as disposições aceites sejam respeitadas. Estudos efectuados, com base nas Conclusões do Comité Europeu dos Direitos Sociais, demonstram que existe um deficit no cumprimento da Carta.

Nestes termos, dado o compromisso assumido pelos Chefes de Estado e de Governo, na Cimeira de Varsóvia, no sentido de considerarem a Carta Revista como um patamar mínimo de direitos sociais que todos os Estados Membros devem garantir aos seus cidadãos é necessário por parte de todos os Estados- parte acções concretas naquele sentido.

Não podemos esquecer que todo o equilíbrio social é instável e que o “desconhecimento e desprezo dos direitos humanos conduz a actos de barbárie que revoltam a consciência da humanidade”, como refere o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

APPENDIX

– Situation of Portugal under the Revised Charter –

Ratifications												
Portugal ratified the European Social Charter on 30/09/1991: it accepted all of the Charter's 72 paragraphs.												
It ratified Protocol No. 2 reforming the control mechanism on 08/03/1993. It ratified Protocol No. 3 on "collective complaints" on 20/03/1998. It has not yet made a declaration enabling national NGOs to submit collective complaints.												
Portugal ratified the Revised European Social Charter on 30/05/2002: it accepted all of the Revised Charter's 98 paragraphs.												
1.1	1.2	1.3	1.4	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	2.6	2.7	3.1	
3.2	3.3	3.4	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5	5	6.1	6.2	6.3	
6.4	7.1	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6	7.7	7.8	7.9	7.10	8.1	
8.2	8.3	8.4	8.5	9	10.1	10.2	10.3	10.4	10.5	11.1	11.2	
11.3	12.1	12.2	12.3	12.4	13.1	13.2	13.3	13.4	14.1	14.2	15.1	
15.2	15.3	16	17.1	17.2	18.1	18.2	18.3	18.4	19.1	19.2	19.3	
19.4	19.5	19.6	19.7	19.8	19.9	19.10	19.11	19.12	20	21	22	
23	24	25	26.1	26.2	27.1	27.2	27.3	28	29	30	31.1	
31.2	31.3								= Accepted provisions			
Reports												
Between 1993 and 2006, Portugal submitted 9 reports on the application of the Charter and 1 report on the application of the Revised Charter. The 2 nd report on non hard core provisions of the Revised Charter was due by 31 March 2006 and Portugal failed to submit it												
The 3 rd report will concern the provisions related to the theme 'Employment, Training and Equal opportunities' (Articles 1, 9, 10, 15, 18, 20, 24 and 25 of the Revised Charter). The 3 rd report should be submitted before 31 October 2007.												
Collective complaints (proceedings in course)												
<i>Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP) v. Portugal</i> (No. 43/2007) Allegation: violation of Article 12§1,2,3 (the right to social security), decision on admissibility of 16 October 2007.												
<i>European Council of Police Trade Unions v. Portugal</i> (No. 40/2007) Allegation: violation of Articles 6§§1-2 (the right to bargain collectively), 21 (the right to information and consultation) and 22 (the right to take part in the determination and improvement of the working conditions and working environment), decision on admissibility of 21 May 2007.												
<i>European Council of Police Trade Unions v. Portugal</i> (No. 37/2006) Allegation: violation of Article 4 §§ 1-2 (right to adequate remuneration and right to increased rate of remuneration for overtime work) and Article 6 §§1-2 (right to collective bargaining: joint consultation and machinery for voluntary negotiations), decision on admissibility of 5 December 2006.												
Collective complaints (final decisions)												
<i>World Organisation against Torture v. Portugal</i> (No. 34/2006) Violation of Article 17 (right of children to social, economic and legal protection), decision on the merits of 5 December 2006.												
<i>World Organisation against Torture v. Portugal</i> (No. 20/2003)												

No violation of Article 17 (right of children to social, economic and legal protection), decision on the merits of 7 December 2004.

European Council of Police Trade Unions v. Portugal (No. 11/2001)

No violation of Articles 5 and 6 (right to organise and right to collective bargaining), decision on the merits of 21 May 2002.

European Federation of Employees in Public Services v. Portugal (No. 5/1999)

No violation of Articles 5 and 6 (right to organise and right to collective bargaining), decision on the merits of 4 December 2000.

International Commission of Jurists v. Portugal (No. 1/1998)

Violation of Article 7§1 (prohibition of employment under the age of 15), decision on the merits of 9 September 1999.

Portugal's record with respect to application of the Charter is the following as of 1 July 2007:

Examples of progress made or under way

Health/Education

- ▶ Prohibition of the employment of minors subject to compulsory education (Constitutional Act No. 1/97); the minimum age for employment has been fixed as 16 and light work has been defined (Act No. 58/99); illegal employment of young persons is regarded as a very serious offence and sanctions have been stepped up (Acts Nos. 113, 114, 116 and 118/1999)
- ▶ General prohibition of night work between 8 p.m. and 7 a.m. for young persons under 16 years of age and between 11 p.m. and 7 a.m. for young persons over 16 years of age has been introduced (Act No 58/99).
- ▶ Six-weeks post-natal leave has been made compulsory (Act No. 142/99) and maternity leave has been increased from 98 to 120 days (Act No. 18/98).
- ▶ The right to time off for nursing mothers has been extended to cover the whole period of nursing, including in the case of part-time work (Act No. 142/99).

Employment

- ▶ 1. Act No. 105/97 on equality between women and men;
- 2. Act No. 134/99, as implemented by Legislative Order No. 111/2000 prohibits any distinction, exclusion, restriction or preference based on race, colour, ancestry or national or ethnic origin in the exercise of economic, social or cultural rights.
- ▶ Decree No. 132/99 contains the principles on the organisation and functioning of employment services
- ▶ Act No. 73/98 regulates working time.
- ▶ Act No. 45/98 removed age as a criterion for determining the level of the statutory minimum wage.
- ▶ Legislative Decree No. 84/99 guarantees the right to organise for all public employees.
- ▶ The Government has stopped defining by decree the minimum services to be guaranteed in the event of a strike where the parties are unable to reach agreement (decision of the Constitutional Court declaring that certain provisions of the Act on the right to strike were unconstitutional).
- ▶ Act No. 14/2002 of 19 February 2002 concerning the exercise of the freedom of association and collective bargaining and participation rights of staff members of the Public Security Police.

Movement of persons/Non-discrimination

- ▶ Act No. 134/99 prohibits any discrimination on the ground of nationality.
- ▶ Act No. 105/97 provides for equality and non-discrimination based on gender at work and in employment.
- ▶ Under Act No. 32/2002, specific emergency assistance (housing, food and benefits in kind to cover basic needs) is available to all persons who are in a situation of exceptional need.
- ▶ Simplification of the formalities for issuing work permits (Act No. 20/98).
- ▶ Abolition of the quota of foreign nationals allowed to work in undertakings with more than five employees (Act No. 20/98).
- ▶ Act No. 134/99 repealed Decree No. 55/1977 which gave nationals alone the right to apply for subsidised housing.
- ▶ The scope of the provisions relating to family reunion has been extended (Decree-Law of 8 August 1998).
- ▶ Act No. 30-E/2000 provides equal treatment for nationals of the Parties with respect to legal aid.

Social Protection

- ▶ Legislative Decree No. 84/2000 has amended the legislation on the guaranteed minimum income.
- ▶ 1. Act No. 135/99 introduced a series of protective measures for heterosexual couples having cohabited for two years or more. In 2001, these measures were extended to homosexual couples;
- ▶ 2. Act No. 142/99 improved provisions for maternity and paternity leave.

Cases of non-compliance

Health

- ▶ *Article 3§2 – right to health and safety at work (regulations)*

The effective exercise of the right to health and safety at work is not guaranteed given the high number of fatal accidents, particularly in the construction industry, and the insufficient number of inspection visits at the workplace.

Non-discrimination (sex)

- ▶ *Article 20 – right to equal opportunities and equal treatment in matters of employment and occupation without discrimination on the grounds of sex*

Portuguese law does not permit pay comparisons for determining equal work or work of equal value beyond the same enterprise.

Children

- ▶ *Article 7§10 – Protection of children against physical and moral dangers*

The possession of child pornography is not a criminal offence.

Education/Health

- ▶ *Article 11§2 – right to protection of health.*

The great majority of pupils do not benefit from health education.

Employment

- ▶ *Article 1§2 – prohibition of forced labour*

Sections 132 and 133 of the Merchant Navy Penal and Disciplinary Code providing for sanctions against seamen who abandon their post even where the safety of the vessel or the lives or healths of persons on board are not at risk. remains in force.

- ▶ *Article 2§2 – right to public holidays with pay*

Workers in enterprises with less than ten employees who are obliged to work on a public holiday are not entitled to equivalent time off in lieu.

- ▶ *Article 4§4 – right to notice of dismissal*

Some categories of workers are not granted a period of notice for termination of employment after serving with the same employer for 8 months.

- ▶ *Article 6§4 – right to collective bargaining (strikes and lockouts)*

Trade unions have a monopoly over the taking of strike action, and forming trade unions is subject to excessive timeframes depriving non-affiliated workers from the effective exercise of the right to strike.

- ▶ *Article 15§2 – right of disabled persons to employment and training*

There is no legislation prohibiting discrimination on grounds of disability in the field of employment.

Social Protection

- ▶ *Article 12§1 – right to social security*

The level of sickness benefit is manifestly inadequate

- ▶ *Article 13§1 – adequate assistance for every person in need*

The level of social assistance for persons living alone is manifestly inadequate.

– PROGRAMME –

- 10.00 – 10.30** **Introductory Remarks**
- Ms Maria CÂNDIDA SOARES, Director-General of the Strategic and Planning Office, Ministry of Labour and Social Solidarity, Portugal
Mr Régis BRILLAT, Executive Secretary of the European Social Charter, Council of Europe
- 10.30 – 11.00** **The Revised European Social Charter and the work of the ECSR (reporting system and collective complaints)**
- Ms Polonca KONCAR, President of the European Committee of Social Rights (ECSR), Professor, University of Ljubljana
- Discussion
- 11.00 – 11.30** **Coffee break**
- 11.30 – 13.00** **Implementation of the Charter at national level**
- The Portuguese experience**
- Ms Alexandra PIMENTA, Portuguese Representative on the Governmental Committee of the Social Charter, Deputy Director General of the National Rehabilitation Institute, Portugal
- The French experience**
- Mme Jacqueline MARECHAL, Chargée de mission, Délégation aux affaires européennes et internationales, Ministère de la Santé et des Solidarités, France
- Discussion
- 13.00 – 14.30** **Lunch**
- 14.30 – 15.15** **The European Social Charter in the context of social and labour transformations**
- Mr Alfredo BRUTO da COSTA, Member of the European Committee of Social Rights, President of the Economic and Social Council, Portugal
- Discussion
- 15.15 – 16.00** **The application of the European Social Charter by domestic courts**
- Mr Andrzej SWIATKOWSKI, First Vice-President of the European Committee of Social Rights, Professor, Jagiellonian University
- Discussion
- 16.00 – 16.30** **Coffee break**
- 16.30 – 17.15** **The role of the Revised Social Charter in protecting human rights in Europe**

Ms Josefina LEITÃO, Portuguese expert on international subjects in the area of Labour law

Discussion

17.15 – 17.30

Closing remarks

Ms Madalena PINHEIRO, Portuguese expert on the European Social Charter, Portugal